



Estado do Espírito Santo

## CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA

"Trabalho, Transparência e Desenvolvimento"

"Deus seja Louvado"

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_ DE 2025.

**EMENTA: CONCEDE AO TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA AO "INSTITUTO ESTRELAR", RECONHECENDO SUA RELEVÂNCIA SOCIAL E ATUAÇÃO EM PROL DA CIDADE DE VILA VELHA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica declarado de utilidade pública o "Instituto Estrelar", pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, inscrito no CNPJ sob o nº 37.624.130/0001-05, com sede na Rua Rosa Branca, nº 70 – Novo México, Vila Velha, ES, reconhecido por sua atuação em prol da defesa de direitos sociais e pela promoção de ações que contribuem diretamente para o bem-estar e desenvolvimento da comunidade local.

**Art. 2º** - O título de utilidade pública conferido por esta Lei assegura ao "Instituto Estrelar" o reconhecimento formal de sua relevância social, possibilitando o acesso aos benefícios legais previstos na legislação municipal e estadual, incluindo a elegibilidade para firmar parcerias e convênios com órgãos públicos, desde que sejam atendidas as normas vigentes.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha/ES, 15 de dezembro de 2025.

**THIAGÃO HENKER**

Vereador da Câmara Municipal de Vila Velha



Autenticar documento em <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade>  
com o identificador 3200390030003300370033003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Estado do Espírito Santo

## CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA

"Trabalho, Transparência e Desenvolvimento"

"Deus seja Louvado"

### JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei tem como objetivo conceder o título de utilidade pública ao "**Instituto Estrelar**", localizado no município de Vila Velha, ES. Este reconhecimento é fundamentado no impacto social positivo gerado pela instituição e em suas contribuições relevantes para a comunidade local, que incluem iniciativas de inclusão social, principalmente por meio da educação e do esporte, conduzindo-os a um caminho de grande importância na construção de sua auto confiança, autoestima e senso crítico, fatores altamente relevantes na formação de cidadãos seguros, saudáveis e instruídos para as diversas áreas da vida, além do fortalecimento comunitário e o apoio a populações em situação de vulnerabilidade, por meio, a título de exemplo, de ações voltadas ao fim do desejum, ato que comprova o interesse e preocupação da instituição em combater a fome e a desnutrição dos necessitados. Tais feitos constatam o valor e os esforços da entidade e de seus membros em trabalhar em prol de uma sociedade mais equiparada e justa, visando plenamente o desenvolvimento educacional, psicológico e da saúde, e não visando benefícios individuais próprios.

A fundamentação jurídica desta proposição está amparada na **Lei Municipal nº 3139/1995**, que regulamenta a concessão de títulos de utilidade pública no município de Vila Velha. Além disso, o artigo 30, inciso I, da Constituição Federal confere aos municípios a competência para legislar sobre assuntos de interesse local, e a Lei Orgânica do Município reforça essa prerrogativa, permitindo o reconhecimento de instituições que atuam em benefício da comunidade.

O Instituto Estrelar é uma entidade sem fins lucrativos que atua de maneira efetiva na promoção de direitos sociais e apoio à população em condições de vulnerabilidade. Suas principais atividades incluem:

- **Ações solidárias voltadas à saúde:** Como atendimento médico, psicológico, odontológico e demais áreas afins da saúde, visando o bem estar dos beneficiados e da comunidade em geral;
- **Estímulo à inclusão social:** Por meio da educação e da prática esportiva em conjunto comunitário;
- **Formação profissional e educacional:** Através de cursos profissionalizantes e encaminhamento ao mercado de trabalho;

A organização destaca-se por sua transparência, ética e compromisso com os interesses coletivos e, principalmente, de comunidades vulneráveis à desigualdade e à dificuldade de alcançarem uma vida em que os direitos humanos básicos sejam efetivos, respeitando rigorosamente suas obrigações legais.

A aprovação deste Projeto de Lei é uma oportunidade de fortalecer o trabalho do "Instituto Estrelar", ampliando sua capacidade de atender à comunidade e assegurar condições favoráveis



Autenticar documento em <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade>  
com o identificador 3200390030003300370033003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Estado do Espírito Santo  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
“Trabalho, Transparéncia e Desenvolvimento”  
“Deus seja Louvado”

para a continuidade de suas ações. Este reconhecimento formal permitirá a captação de mais recursos e a expansão de seus projetos, beneficiando diretamente a população vila-velhense.

Dessa forma, solicitamos o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação desta proposição, reafirmando o compromisso da Câmara com as políticas públicas de assistência social, inclusão e desenvolvimento comunitário no município de Vila Velha.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Thiagão Henker".

**THIAGÃO HENKER**

Vereador da Câmara Municipal de Vila Velha



---

Autenticar documento em <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade>  
com o identificador 3200390030003300370033003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200390030003300370033003A005000

Assinado eletronicamente por **VEREADOR THIAGAO HENKER** em 15/12/2025 18:53

Checksum: **AFCBE6565DDBD36C490E364CA4A3BA03F42B2F460DA227B5CFED6083582BFC35**



---

Autenticar documento em <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade>  
com o identificador 3200390030003300370033003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.